MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2021.09.10 16:45:17 +01'00'

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a manutenção de equipamentos de elevação instalados em edifícios municipais do Porto

I – Disposições Gerais:

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação para a formação do **contrato de manutenção de equipamentos de elevação instalados em Edifícios Municipais do Porto.**

2.- A presente contratação é promovida pela **CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM,** abreviadamente designada por Domus Social, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: 228339350;
b) Telefax: 228339360;
c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, d), e 162.º do *Código dos Contratos Públicos*, uma vez que, atento o objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pretende garantir uma especial qualificação técnica e financeira dos seus cocontratantes.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido, ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto nos artigos 32.º, artigo 19.º e 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

II – Candidatos:

Artigo 5.º

(Natureza dos candidatos)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação.

2.- Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

3.- Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação)

1.- Os candidatos que agreguem mais do que uma entidade, poderão apresentar-se a concurso sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação.

2.- Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela apresentação e manutenção da candidatura e, caso venham a ser qualificados, pela apresentação e manutenção da proposta que vierem a formular.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as entidades do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do(s) adjudicatário(s), mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Qualquer alteração na composição ou liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá de ser previamente autorizado pela entidade adjudicante.

3.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração das Candidaturas:

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **17h00 do dia 20 de setembro de 2021.**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, em quem foram delegadas as competências constantes do Regulamento de Funcionamento de Júris de Procedimentos de Contratação, aprovado pelo órgão decisor da entidade adjudicante, conforme resulta do artigo 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

4.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **17h00 do dia 30 de setembro de 2021.**

5.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos oficiosos)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Documentos destinados à qualificação)

1.- Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*:

a) Declaração de identificação do candidato e de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do **Anexo V** ao presente programa e que corresponde ao Anexo V ao *Código dos Contratos Públicos,* a qual é substituída pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública nos procedimentos com publicação no Jornal Oficinal da União Europeia;
b) Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por todas as entidades do candidato, quando este integre mais do que uma entidade e seja designado um representante comum, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 168.º do *Código dos Contratos Públicos*;
c) Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo III** ao presente programa;
d) Declaração de terceiros, nomeadamente a emitir por subcontratado designado, quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 168.º do *Código dos Contratos Públicos*;
e) Documentos destinados à qualificação técnica dos candidatos:

 i. Descrição dos serviços de manutenção preventiva realizadas em instalações elevatórias em infraestruturas habitacionais e não habitacionais contratados e realizados depois de 1 de janeiro de

2018 e até à data da apresentação da candidatura, compreendendo as indicações mínimas seguintes:

(i) Identificação do contrato de aquisição de serviços;
(ii) Identificação do cocontratante;
(iii) Descrição sucinta dos serviços prestados;
(iv) Indicação do preço contratual;
(v) Indicação do prazo de execução;
(vi) Indicação da avaliação de desempenho, se existir;

ii. Descrição dos trabalhos de manutenção corretiva de instalações elevatórias em infraestruturas habitacionais e não habitacionais executadas por empreitada e consignadas depois de 1 de janeiro de 2018 e até à data da apresentação da candidatura, compreendendo as indicações mínimas seguintes:

(i) Identificação da empreitada;
(ii) Identificação do dono da obra;
(iii) Descrição sucinta dos trabalhos executados;
(iv) Indicação do preço contratual;
(v) Indicação do prazo de execução;
(vi) Indicação da avaliação de desempenho, se existir.

iii. Comprovativo dos serviços prestados nos termos do disposto nas alíneas i) e ii), designadamente através de declaração emitida pelo cocontratante, certificado de boa execução, contrato, auto de receção provisória, conta final ou qualquer outro documento idóneo a fazer prova dos factos invocados;
iv. Declaração que identifique, de forma nominativa, os quadros técnicos da empresa, a natureza do seu vínculo e a data da sua admissão;
v. Curricula dos técnicos responsáveis pela manutenção e dos técnicos responsáveis pela conservação;
vi. Relação detalhada do equipamento detido e disponível pelo candidato
vii. Título de reconhecimento pela Direção-Geral da Energia e da Geologia, nos termos do disposto na Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

viii. Alvará ou título de registo pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), titulando as autorizações seguintes:

11.ª Subcategoria da 4.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

f) Documentos destinados à qualificação financeira dos candidatos:

i. Declaração comprovativa do cálculo da média do rácio de Autonomia Financeira dos três últimos exercícios económicos concluídos, assinada pelo representante legal da empresa.

ii. Relatório e Contas de cada entidade que integre o candidato e parecer do órgão de fiscalização, quando a empresa for legalmente a isso obrigada relativos aos exercícios referidos nas alíneas anteriores.

2.- Na hipótese de as contas relativas ao último exercício não estarem ainda aprovadas por força do prazo alargado previsto na parte final do n.º 5 do artigo 65.º do *Código das Sociedades Comerciais*, deve o candidato, para efeitos do disposto em ii. da alínea f) do número anterior, em alternativa ao relatório e contas respeitante ao exercício em causa, apresentar uma declaração assinada pelo representante do órgão de fiscalização da empresa informando que as contas não foram ainda aprovadas com fundamento no prazo disponível ainda para o efeito.

3.- Os candidatos ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea b), do n.º 1 do presente artigo, caso a declaração exigida nos termos da alínea a) e os demais documentos constantes do mesmo normativo sejam assinados por todos os membros do agrupamento candidato ou seus representantes.

Artigo 11.º

(Idioma dos documentos destinados à qualificação)

1.- Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.- Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 10.º e destinado à qualificação dos candidatos estiver redigido em língua estrangeira, deverá o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

IV – Apresentação das Candidaturas:

Artigo 12.º

(Prazo de apresentação das candidaturas)

1.- Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às **18h00 do dia 11 de outubro de 2021**, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.acingov.pt.

2.- No caso da plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da candidatura devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no n.º 3 do artigo 1.º deste programa.

3.- Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4.- A receção das candidaturas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico de receção.

5.- O candidato, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da candidatura.

5.- O candidato, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.

6.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder à junção de documento eletrónico comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

Artigo 13.º

(Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas)

Os candidatos ficam obrigados a manter as respetivas candidaturas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo este igualmente o prazo para a entidade adjudicante tomar a decisão de qualificação, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do *Código dos Contratos Públicos.*

V – Qualificação:

Artigo 14.º

(Modalidade de qualificação)

1.- A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, conforme a mesma se encontra disciplinada no artigo 179.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo serão qualificados e, portanto, convidados a apresentar proposta todos os candidatos que preencham, de forma cumulativa, os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira previstos nos artigos 16.º e 17.º do presente programa.

Artigo 15.º

(Esclarecimentos a prestar pelos candidatos)

1.- O júri pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

Artigo 16.º

(Requisitos de capacidade técnica)

1.- A qualificação dos candidatos depende do preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos técnicos mínimos de *experiência e capacitação técnica* previstos no presente artigo.

2.- Os candidatos, diretamente ou por intermédio dos seus membros, em caso de agrupamento, deverão evidenciar:

a) ***Experiência prévia**:*

- Prestação recente de serviços de manutenção de equipamentos de elevação, envolvendo a prestação de serviços, em simultâneo, de, pelo menos, 200 instalações;
- Volume de negócios com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de elevação, no montante igual ou superior a € 100.000,00 por ano, nos últimos 2 anos.

b) ***Capacitação técnica**:*

- Possuir, no seu quadro de pessoal com caráter permanente:
 - (i) 4 técnicos responsáveis pela manutenção, com, pelo menos, 5 anos de experiência no exercício da função;
 - (ii) 10 técnicos de conservação com, pelo menos, 5 anos de experiência no exercício da função;

- Possuir a relação de equipamento mínima a seguir discriminada:
 - (i) 5 viaturas;
 - (ii) 5 multímetros;
 - (iii) 3 pinças amperimétricas;
 - (iv) 2 megaohmímetros;
 - (v) 1 analisar de rede.

Artigo 17.º

(Requisitos de capacidade financeira)

A qualificação dos candidatos depende do preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira, pelo que devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

i. A média do rácio de Autonomia Financeira dos três últimos exercícios económicos concluídos, deve ser igual ou superior a 0,15.

Artigo 18.º

(Prazo da decisão de qualificação)

A decisão de qualificação será tomada e notificada aos candidatos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 19.º

(Audiência prévia e qualificação)

1.- Cumprido o disposto no artigo 184.º do *Código dos Contratos Públicos*, a entidade adjudicante ouvirá os candidatos em sede de audiência prévia.

2.- A entidade adjudicante, ponderadas as eventuais pronúncias dos candidatos, decidirá sobre a qualificação, com base e suporte no Relatório Final de Qualificação, notificando todos os candidatos da decisão tomada, em cumprimento do disposto no artigo 188.º do *Código dos Contratos Públicos*.

3.- Com a notificação referida no número anterior, a entidade adjudicante convidará os candidatos qualificados (concorrentes) para apresentarem proposta, iniciando-se, assim, a segunda fase do procedimento que se conformará com o disposto no Capítulo VI do presente programa.

VI – Apresentação de propostas:

Artigo 20.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Com a apresentação das propostas, os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar contrato e indicarão as condições em que se dispõe fazê-lo.

2.- Os preços apresentados pelos concorrentes nas respetivas propostas deverão ser discriminados até à segunda casa decimal.

3.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as respetivas propostas dos documentos indicados no convite, nos termos do disposto no artigo 189.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 21.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1.- Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2.- Para o efeito previsto no número anterior e uma vez que os locais onde decorrerão os trabalhos não estão acessíveis ao público em geral, será necessário requerer as inspeções através de solicitação escrita.

3.- As inspeções não poderão prejudicar quaisquer eventuais atividades em curso no local.

4.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

5.- Caso se justifique a realização de testes ou outros trabalhos preliminares, só poderão os mesmos ser executados mediante aprovação expressa da entidade adjudicante, não podendo eles afetar de modo algum a estrutura das edificações existentes.

6.- Os interessados deverão repor integralmente as condições em que o local estava antes da realização dos trabalhos preliminares.

7.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

Artigo 22.º

(Parâmetros base)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 551.376,00 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e seis euros)**, significando este o preço máximo que o contraente público, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo as que resultem das manutenções corretivas a adjudicar ao abrigo do direito de opção previsto nos n.º 4 e n.º 5 da Cláusula 1.ª e na Cláusula 2.ª deste caderno de encargos.

2.- Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*, os preços a seguir indicados:

a) O preço de **€ 101.376,00** (cento e um mil trezentos e setenta e seis euros), significando aquele o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de manutenção preventiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato durante o prazo máximo de vigência;

b) O preço de **€ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil euros), significando aquele o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de manutenção corretiva que podem vir a constituir o objeto imediato do contrato durante o prazo máximo de vigência;

c) **Custo da deslocação 24,00 € (vinte e quatro euros)**

d) Custo da Mão-de-obra (discriminando o do oficial e o do ajudante) nos seguintes períodos;

Segunda a Sexta-Feira		**Pbase**
08h 00m – 17h 30m	Oficial	36,00 €
	Ajudante	26,40 €
17h 30m – 22h 00m	Oficial	48,00 €
	Ajudante	36,00 €
22h 00m – 08h 00m	Oficial	78,00 €
	Ajudante	42,00 €

Fins de semana e Feriados		
08h 00m – 22h 00m	Oficial	78,00 €
	Ajudante	42,00 €
22h 00m – 08h 00m	Oficial	78,00 €
	Ajudante	42,00 €

e) Para as intervenções que, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da Cláusula 1.ª e na Cláusula 16.ª do caderno de encargos, os preços unitários de referência indicados no mapa de trabalhos que integra o **Anexo H** ao programa de procedimento.

3.- Para efeitos do disposto no número anterior entende-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes para os trabalhos de manutenção corretiva que venham a ser adjudicados ao abrigo do direto de opção previsto no caderno de encargos, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos trabalhos implicados em cada contrato (optativo) de empreitada.

4.- A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 23.º

(Prazo de validade das propostas)

As propostas manter-se-ão válidas por um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 24.º

(Idioma das propostas)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 25.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha os atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 26.º

(Esclarecimentos à proposta)

1.- O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram junto ao processo.

Artigo 27.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 29.º

(Critério de adjudicação)

1.- O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofactor, nos termos do disposto na alínea b, do n.º 1, do artigo 74.º do *Código dos Contratos Públicos*, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

2.- Concluída a análise das propostas, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação por referência ao preço mais baixo.

3.- Caso duas ou mais propostas venham a ser ordenadas em primeira lugar, na sequência da aplicação do critério de adjudicação, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço apresentado para o tipo de trabalho, integrado no **Anexo H**, com maior ponderação, prevalecendo, relativamente a trabalhos que conheçam o mesmo nível de ponderação, a ordem de apresentação na lista até que se obtenha a pretendida diferenciação.

4.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

5.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

6.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 30.º

(Preço anormalmente baixo)

Considerar-se-á, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do *Código dos Contratos Públicos*, como **preço anormalmente baixo**, todos aqueles cujo valor total ponderado (Coeficiente CT do Anexo H do programa) resultante da(s) proposta(s) apresentem um desvio percentual igual ou superior a 25% do valor médio das propostas admitidas no procedimento.

Artigo 31.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes terão 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

Artigo 32.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

VII – Habilitação e Caução:

Artigo 33.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

a) Reconhecimento pela Direção-Geral de Energia e Geologia, nos termos do disposto na Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

b) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:

 i. 11.ª Subcategoria da 4.ª Categoria, em classe correspondente ao valor da proposta.

c) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 34.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa, dele fazendo parte integrante;
b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
d) Alvará ou título de registo pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP), titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 8.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser de todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 35.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

IX – Disposições Finais:

Artigo 36.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 37.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração dos acordos quadro são da responsabilidade dos respetivos adjudicatários.

Artigo 38.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere a alínea c), do n.º 1 do artigo 10.º do programa do concurso]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[2] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o candidato ao ……[3], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso venham a ser qualificados apresentaram, em agrupamento, proposta no âmbito do procedimento e caso lhes venha a ser adjudicado o acordo quadro, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[3] Identificação do procedimento

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1.- ….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2.- O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[6]] os documentos comprovativos de que a sua representada[7] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privada do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[8]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[7] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[8] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[9] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura para o **concurso …….**, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação[10]:

a) ……;
b) ……;

2.- Para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[11]].

[9] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[10] Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento

[11] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.